

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

			ESTADO DO	PARANA		
6		PR	OCESSO Nº:			
		ž.				
			Município de Frar	ncisco Beltrã	0	
			PROTOC	OLO		
	Biggs Steps		Processo: 33	95 / 2021		
	Requerente: Contato:		RANCISCO BELT	1000	CNPJ: 77.816.510/0001-	36
	Telefone: Assunto: Descrição:		DLICITAÇÃO - Ve A INDENIZATÓRIA - LEI MI 6 E 118		3 DE 08/03/2021	
		no Estimado: 1 mo Estimado: 20		Francisco	Beltrão, 25 de Março de	2021.
	STP 500.2064u rptProce	ssoProtocolo			DANIELA RAITZ Protocolista 08847937965, 25/03/20	21 10:34:46
Ar	nexo:			•	2	



MEMORANDO N° 332/2021

DATA: 25/03/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Considerando a Lei Municipal nº 4.783 de 08 de Março de 2021, que autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para profissionais da saúde que atuam no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA, vimos através do presente solicitar aditivo de 20% ao total do saldo do contrato, conforme tabelas abaixo, conforme Inexigibilidade nº 13/2021:

Contrato nº 116/2021 - ANNE KAROLINE MENDES SOUZA

Ítem	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% do Contrato Atual R\$	Saldo do Contrato com 20% R\$
1	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 horas, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	20.248,61	4.049,72	24.298,33
	Valor total à acrescer no contrato	R\$		4.049,72

Contrato nº 118/2021 - MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON

Ítem	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% do Contrato Atual R\$	Saldo do Contrato com 20% R\$
1	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 horas, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	20.335,25	4.067,05	24.402,30
	Valor total à acrescer no contrato	R\$		4,067,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ

Vigência: A vigência do aditivo fica atrelada a vigência da Lei Municipal nº 4.783. Após decorrido os 6 meses será avaliada a necessidade de alteração do valor unitário da Hora Plantão.

Atenciosamente

Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANNE KAROLINE MENDES SOUZA

CPF: 024.237.045-42

Certidão nº: 10274441/2021

Expedição: 23/03/2021, às 08:50:03

Validade: 18/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ANNE KAROLINE MENDES SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° 024.237.045-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANNE KAROLINE MENDES SOUZA

CPF: 024.237.045-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:47:19 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/07/2021.

toración de Albaria e

Código de controle da certidão: **CEBB.0E8E.4044.BA31** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ANNE KAROLINE MENDES SOUZA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um tado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANATE e de outro, ANNE KAROLINE MENDES SOUZÃ, inscrita no CPF sob o nº 024.237.045-42, portadora de RG nº 128.451.080, inscrita no PIS/PASEP sob o nº 203.15041.49.2, CBO nº 223505(enfemeiro), residente na Rua Estanistau olenik, s/n, Bairro Pedra Branca, CEP 85.615-000, na cidade de Marmeleiro – PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da <u>inextigibilidade de licitação nº 013/2021</u>, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municípal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021, de acordo com as especificações abaixo:

tem	Código	Item Código Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade Valor mensal Valor total R\$	Valor total K\$
3	7502	75038 Service de ENEERMAGEM Dara	MES	4,50	3.610,83	16.248,74
		combate ao COVID-19, para				
_		atendimento na UPA 24 Horas, com				
		carga horária máxima de 40 horas				
		semanais.				

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 16.248,74 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e cito reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas ciáusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados na UPA 24 Horas, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

 Prestar os serviços no local indicado pelo Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail· <u>iicitacas@franciscob-litrao.pr. gov.br</u> - Telefone: [46] 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na

prestação de serviços.

- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento
- Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
- Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municípal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sansões administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS Á SAÚDE EC 28/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orgamentária:

İ				
DOTACOES				Section of the sectio
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3,3,90,34,00,00	Do Exercício
5550	08,006,10,301,1001,2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	\$	3.3,90.34,00.00	Do Exercicio

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacac@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 3520-2103



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON

CPF: 062.912.049-83

Certidão nº: 10274863/2021

Expedição: 23/03/2021, às 08:52:39

Validade: 18/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON, inscrito(a) no CPF sob o n $^\circ$ 062.912.049-83, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON

CPF: 062.912.049-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:31:20 do dia 20/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/07/2021.

Código de controle da certidão: CBE3.F576.476B.531F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 118/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON.

Rus Octaviano Teixeira dos Santos. 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON, inscrita no CPF sob o nº 062.912.049-83, portadora de RG nº 101881/3-7, inscrita no PJS/PASEP/NIS sob o nº 2.675.590.575-3, CBO nº 223505(enfermeiro), residente na Rua Sergipe, nº 1389, Bairro PJS/PASEP/NIS sob o nº 2.675.590.575-3. CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da <u>inextigibilidade de licitação, nº</u> Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede 013/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições. Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-040, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante designada

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

saúde do Município, suprindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermagem, para atendimento nas unidades de (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, Chamamento Público nº 01/2021, de acordo com as especificações abaixo: ate 30/06/2021, de acordo com

Item Código Descrição	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$	Valor total K\$
75937	75937 Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 Horas, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	na MES	4,50	3.610,83	16.248,74

PARAGRAFO UNICO - A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 16.248,74 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cidausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e menonochilidadora dos circulos as presonochilidadora dos circulos dos direitos obrigações e menonochilidadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021

semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados na UPA 24 Horas, em jornada de 40 horas

 Prestar os serviços no local indicado pelo Municipio de Francisco Beltrão - PR., de acordo com a proposta nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacac@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- prestação de serviços Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuizos que vier causar aos pacientes

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA

- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento
- 5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico
- Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas O Município através da Secretaria Municípal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através registro no ponto biométrico 9

CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades administrativas quando se fizerem necessárias. para que as sansões

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE EC 2909 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

COLAÇUES				
:				
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	o	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio



LEI MUNICIPAL N.º 4.783, DE 8 DE MARCO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 09 103 12021 EDIÇÃO Nº 22 17

FLS:90 /

ASS

Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para profissionais da saúde que atuam no setor COVID-19 da Unidade de Pronto Atendimento e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lej:

Art. Yo Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária, exclusivamente para os profissionais de saúde que atuam no setor COVID-19 da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Francisco Beltrão.

Art. 2.º A verba fixada em caráter indenizatório será devida exclusivamente em relação às horas de trabalho desenvolvidas no Pronto Atendimento do setor COVID-19 da UPA 24h, da seguinte forma:

Profissional	Valor indenização
Médico 40h efetivo	20% sobre valor de hora-plantão trabalhada no setor
Médico 20h efetivo	20% sobre valor de hora-plantão trabalhada no setor
Médico Chamamento Hora/Plantão	20% sobre valor de hora-plantão trabalhada no setor
Enfermeiro 40h efetivo	20% sobre valor de hora-plantão trabalhada no setor
Enfermeiro Chamamento COVID-19	20% sobre valor de horas trabalhadas no setor
Técnico em Enfermagem 40h efetivo	20% sobre valor do vencimento base para trabalho exclusivo no setor
Técnico em Enfermagem Chamamento COVID-19	20% sobre valor de horas trabalhadas no setor

- Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigerá por até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4º Somente poderão perceber a verba indenizatória os profissionais da saúde descritos no artigo 2º que desenvolverem suas atribuições no Pronto Atendimento COVID-19 da UPA 24h e durante o período de efetivo exercício.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.
 - Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 8 de março de 2021.

CLEBER FONTANA PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO N.º 0400/2021

PROCESSO Nº

3395/2021

REQUERENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADOS

ANNE KAROLINE MENDES SOUZA

MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON

ASSUNTO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolado em 25 de março de 2021, em relação aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 116 e 118/2021 (Inexigibilidade nº. 13/2021) firmados com as pessoas físicas acima nominadas, pretendendo-se o reequilíbrio econômico-financeiro do valor total do saldo do contrato, a fim de contemplar o adicional mensal de 20% previsto na Lei Municipal n.º 4.783 de 08 de março de 2021, que estabeleceu verba de caráter indenizatório exclusivamente aos profissionais que trabalham no setor de atendimento de Covid-19 na UPA 24 Horas.

Os autos vieram acompanhados de Certidões Negativas, cópia dos contratos e da Lei Municipal.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) — que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida — correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes — como é rotineiro entre nós —, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

Página 1 de 4



contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexeqüível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da $CF/88^5$; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94 6).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública,

Página 2 de 4



² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

^{&#}x27;BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

[&]quot;Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

[&]quot;Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."



de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial". Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.°

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe ao requerente demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a custar mais a prestação do serviço ou o fornecimento do produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos ou instrumento próprio, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de serviço ou aquisição de insumos.

No presente caso, a elevação pretendida tem justificativa legal na Lei Municipal n° . 4.783 de 08 de março de 2021, que estabeleceu verba de caráter indenizatório exclusivamente aos profissionais que trabalham no setor de atendimento de Covid-19 na UPA 24 Horas, acrescendo o adicional de 20% sobre o valor do vencimento base trabalhado efetivamente no setor, a ser prati-

Página **3** de **4**

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



cado a partir da sua publicação, ensejando-se a devida alteração do valor total do saldo contratado pelo período de 6 (seis) meses.

Portanto, constata-se que se trata de modificação decorrente de situações de fato e de previsão legal verificada após a contratação, mantendo-se o pleno atendimento dos serviços sem modificação do objeto e que importa em aumento proporcional dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade e garante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Sendo assim, tratando-se de aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e dos prestadores do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, seguindo-se os valores apontados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, recomenda-se que a Secretaria de Saúde providencie a discriminação específica da verba indenizatória no momento da tramitação contábil de realização da despesa para viabilizar o seu devido controle, já que se trata de acréscimo temporário de valor e observando-se a obrigatoriedade de pagamento apenas dos profissionais que efetivamente trabalharam no setor de atendimento de Covid-19 na UPA 24 Horas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo <u>DEFERIMENTO</u> do reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Prestação de Serviços nº. 116 e 118/2021 (Inexigibilidade nº. 13/2021), alterando-se o valor total do saldo contratual para acrescer o adicional de 20% previsto na Lei Municipal n.º 4.783 de 08 de março de 2021.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹º necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹¹

 $\acute{\rm E}$ o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de março de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETOS 040/2015 - 013/2017 OAB/PR 41.048

¹⁰ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 155/2021

PROCESSO N.º

: 3392/2021, 3393/2021, 3313/2021, 3395/2021, 3390/2021

REQUERENTE

: SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO

: CONTRATOS N.º 30, 33, 34, 54, 64, 65, 59, 42, 43, 41, 56, 53, 50, 61, 52, 116, 118, 117,

126, 73 E 74/2021

OBJETO

: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - QOVID19

Assunto

: REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio aos Contratos n.º 30, 33, 34, 54, 64, 65, 59, 42, 48, 41, 56, 53, 50, 61, 52, 116, 118, 117, 126, 73 e 74/2021, referentes à prestação de serviços de enfermagem COVID-19.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contratos administrativos, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor dos pareceres jurídicos n.º 0412, 0411, 0410, 0400 e 0413/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFI-RO o pedido aditivo de reequilíbrio nos contratos, alterando-se o valor total do saldo contratual para acrescer o adicional de 20%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2021.

Cleber Fontana Prefeito Municipa:



1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 116/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 13/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro ANNE KAROLINE MENDES SOUZA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020 762 969-21.

CONTRATADA: ANNE KAROLINE MENDES SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 024.237.045-42, portadora de RG nº 128.451.080, inscrita no PIS/PASEP sob o nº 203.15041.49.2, CBO nº 223505(enfermeiro), residente na Rua Estanislau olenik, s/n, Bairro Pedra Branca, CEP 85.615-000, na cidade de Marmeleiro – PR, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre o vencimento básico dos serviços prestados exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3395/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% do Contrato Atual R\$	Saldo do Contrato com 20% R\$
1	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 horas, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	20.248,61	4.049,72	24.298,33
Valor	total a ser acrescido ao contrato R\$			4.049,72

CLÁUSULA SEGUNDA: O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e até 30/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21

PREFÉITO MUNICIPAL CONTRATANTE ANNE KAROLINE MENDES SOUZA CONTRATADA

CPF Nº 024.237.045-42



1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON, inscrita no CPF sob o nº 062.912.049-83, portadora de RG nº 10188123-7, inscrita no PIS/PASEP/NIS sob o nº 2.675.590.575-3, CBO nº 223505(enfermeiro), residente na Rua Sergipe, nº 1389, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-040, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Virus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre o vencimento básico dos serviços prestados exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3395/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do aldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% do Contrato Atual R\$	Saido do Contrato com 20% R\$
1	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 horas, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	20.335,25	4.067,05	24.402,30
Valor	total a ser acrescido ao contrato R\$			4.067,05

CLÁUSULA SEGUNDA: O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e até 30/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

CLEBÉR FØNTANA

CFF IF 020,762,969-2

PREFEITO MUNICIPAL

MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON

CONTRATADA CPF Nº 062.912.049-83 PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.775,00 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MUNDO ACESSÍVEL LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 216/2021 - Processo dispensa nº 34/2021.

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de 12 (doze) unidades de suporte para soro e 100 (cem) unidades de cateter venoso central, para atender a expressiva demanda dos pacientes suspeitos e positivos de COVID-19 da UPA 24 horas.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.994,96 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5191	08 006 10.122 1001,2100	1019	3.3.90.30.36.00	De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador:08774EDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora ANNE KAROLINE MENDES SOUZA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2021 — Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermagem para atendimento na UPA 24 horas, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19). conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre o vencimento básico dos serviços prestados exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3395/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% do Contrato Atual R\$	Saldo do Contrato com 20% R\$
-	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 horas, com carga horaria máxima de 40 horas semanais.	20 248,61	4.049,72	24 298,33
Valor	total a ser acrescido ao contrato R\$			4.049,72

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e até 30/06/2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 118/2021 — Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermagem para atendimento na UPA 24 horas, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Virus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre o vencimento básico dos serviços prestados exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3395/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% do Contrato Atual R\$	Saldo Comrato 20% R\$	do
-	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 horas, com carga horária máxima de 40 horas sentanais.	20.335,25	4.067,05	24.402,30	1
Valor total a ser acrescido ao contrato R\$				4.067,05	

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e até 30/06/2021.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador:659D627C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora MARIA ELOISA FERREIRA FAEDO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2021 — Inexigibilidade de Licitação nº 16/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de técnica em enfermagem para atendimento na UPA 24 horas, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre o vencimento básico dos serviços prestados exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3393/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% do Contrato Atual R\$	Saldo d Contrato cot 20% R\$
1	Serviço de TECNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 horas, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	9.165,43	1.833,09	10.998,52
Valor	total a ser acrescido ao contrato R\$			1 833,09

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e até 30/06/2021.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.